

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1944/96

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A UTILIZAR
RECURSOS FINANCEIROS DA
CONTA DE LUMINAÇÃO PÚBLICA
PARA PAGAMENTO DE FATURAS
DE ENERGIA ELÉTRICA DOS
PRÉDIOS DE MUNICIPALIDADE.**

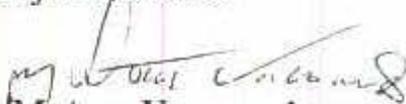
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros da conta de iluminação pública para pagamento de faturas de energia elétrica dos Prédios desta Municipalidade.

Art. 2º - A conta de iluminação pública referida no artigo anterior foi autorizada pela Lei n°1894/93 de 29/12/93 em seu Art. 6º, e firmada através de convênio e a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e ESCELSA S/A - Espírito Santo Centrais Elétricas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 25 de junho de 1996.


Mateus Vasconcelos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, em 25 de junho de 1996.


Maria Conceição do Nascimento Souto
Chefe de Gabinete